EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA

Pedido urgente

Autos nº 5000505-93.2026.8.24.0536

Recuperação judicial

TECFER USINAGEM DE PRECISAO LTDA., já qualificada nos autos, vem por intermédio de seu advogado manifestar e requerer o que segue.

Conforme se infere do evento 24, este r. Juízo houve por bem deferir a recuperação judicial desta recuperanda.

Com efeito, o edital dando ciência aos credores do presente processo foi disponibilizado no diário eletrônico em 29/04/2026 e publicado no dia útil imediato, data em que também se iniciou, nos termos da decisão de evento 24, o *stay period*, com a consequente suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a recuperanda, bem como a proibição de qualquer ato de retenção, arresto, penhora, sequestro e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da recuperanda.

A despeito disso, as instituições financeiras credoras da recuperanda seguem realizando, de forma automática e unilateral, débitos diretos nas contas bancárias operacionais da empresa, em franca contrariedade à decisão de evento 24.

Os extratos bancários ora anexados à presente petição demonstram com precisão os valores debitados, as datas e os credores beneficiados. A integralidade dos débitos identificados se refere a obrigações anteriores ao protocolo da petição inicial, o que os qualifica, sem margem de dúvida, como créditos concursais, sujeitos à recuperação judicial.

O total já efetivamente debitado das contas operacionais da recuperanda após o deferimento do processamento é de R$ 97.029,36, bem como há um lançamento futuro agendado pela credora Sicoob no valor de R$ 8.230,22, conforme individualizado na planilha anexa.

Nessa linha, a realização de débitos automáticos para satisfação de créditos concursais após o deferimento do processamento não apenas viola o art. 6.º da Lei 11.101/2005 como também compromete o fluxo de caixa operacional necessário ao soerguimento da empresa e à viabilidade do plano a ser apresentado.

Diante disso, pede-se com a urgência possível que este r. Juízo determine a intimação das referidas credoras por meio de ofício, para que cessem imediatamente quaisquer débitos automáticos de créditos concursais nas contas da recuperanda, bem como restituam integralmente os valores debitados após o deferimento do processamento.

Nestes termos, pede deferimento.
Joinville/SC, data da assinatura eletrônica.

DARLAN DE OLIVEIRA
OAB/PR nº 97.893

darlanolv@gmail.com
44 998730439
Maringá, PR